

20/02/18

Kenia
Kenia C. Azevedo
Secretária Mun. de Administração
Portaria Nº 1211



LEI Nº 513 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

(PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 - Do
Executivo).

PROTOCOLO nº 17 / 2018

Em 20 / 2 / 2018 as 09 h 24 *aproximadamente*

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

“Dispõe sobre a
autorização para contratar
Pessoal temporariamente
e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso

JOÃO TEODORO FILHO, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, por interesse público, Mediante Processo Seletivo Simplificado e Seletivo Público se for caso, com a finalidade de atender aos serviços essenciais do Município, os profissionais discriminados no quadro abaixo:

CARGO	QUANT.	C. H.	SAL. BASE R\$	SECRETARIA
Professor Indígena	37	25	1.724,00	Sec. Municipal de Educação
Pedagogo	03	30	2.586,16	Sec. Municipal de Educação
Professor de Matemática	02	30	2.586,16	Sec. Municipal de Educação
Professor de geografia	01	30	2.586,16	Sec. Municipal de Educação
Serviços gerais	11	40	1.041,00	Sec. Municipal de Administração
Agente Comunitário de Saúde* Sendo para áreas da unidade de Saúde Novo Horizonte, sendo uma vaga para a micro área 3 (Entre as ruas tomás padilha e rua laureano alves) e Micro área 6	2	40	1.014,00	Sec. Municipal de Saúde.

(Água boa 3, Cachorro sentado e rei da estrada).				
Fiscal Sanitário	1	40	1.002,41	Sec. Municipal de Saúde
Fiscal Ambiental	2	40	1.200,00	Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural
Estagiário**	4	20	477,00	Sec. Municipal de Administração/Finanças podendo ser destinado a outras secretarias conforme demanda de cada pasta.
TOTAL	74			

*Seleto Público. **Pagamento através auxílio bolsa conforme dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual(3.3.90.).

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como no **Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007** e visa complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Secretária de Saúde, Secretária de administração e demais secretarias na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

§ 1º - O Processo Seletivo Indígena, além do disposto nesse parágrafo, seguirá as Legislações aplicáveis aos indígenas.

§ 2º - O Processo Seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde seguirá o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º - Ficam Classificados e aptos a serem chamados os candidatos que atingirem pelo menos 50% da nota total, conforme demanda, necessidade e limitação das vagas autorizadas pelo seletivo.

Artigo 3º - Os Contratos dos profissionais temporários do seletivo simplificado a que se refere o caput deste artigo terá o prazo máximo 01 (um)

ano, não se aplicando esse prazo para os cargos de seletivo público, sendo que o Município poderá rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Artigo 4.º - As contratação efetuadas com base neste artigo não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma, salvo se houver autorização legislativa.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso,
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2.018.



JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

